

LEI Nº. 3601/2012.

EMENTA: Desafeta área integrante de logradouro público, medindo 10,5m (dez vírgula cinco metros) de frente, por 22m (vinte dois metros) de fundos, sito à Rua Adolfo de Moura Poroca, nº 166, COHAB II, Gravatá/PE.

O Prefeito do Município de Gravatá, faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica desafetada a área de logradouro público sediado à Rua Adolfo de Moura Poroca, nº 166, Cohab II, Gravatá/PE, medindo 20m (vinte metros) de frente, por 71m (setenta e um metros) de fundos.

Art.2º. Fica autorizada a permuta e/ou a alienação do bem com dação em pagamento da área objeto desta desafetação por um lote de terreno urbano sob o nº 26, quadra "O", do Loteamento Village da Serra, Gravatá/PE, 15m (quinze metros) de frente e fundos, por 20m (vinte metros) de comprimento, limitando-se ao norte, frente, com o leito da Rua Antônio Vieira de Assis, ao sul, fundos com o lote 50, ao nascente, lado direito, com o lote 25, ao poente, lado esquerdo com o lote 27, ambos da mesma quadra e do mesmo loteamento, com inscrição imobiliária de nº 01031770110001, título de domínio havido por compra a Danilson Marques da Rocha Silva e outros, conforme escritura pelo 2º Ofício, desta Comarca, no livro 347-E, fls. 20 a 21, em 15/02/2011, registrada no livro 2-A20, fls 170, sob o nº R-2-M-16553, em 08/11.2012, no RGI, desta Comarca, sendo certo que o atual proprietário do imóvel da permuta é Joseilson Heleno da Silva.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Didier, 26 de dezembro de 2012.

Ozano Brito Valença
Prefeito